



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR N° 140/2024 CLASSE S 18.09 (N) – PORTARIA SEMMA Nº 20/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVIII do art. 457 da Lei Municipal nº. 6.563, de 10 de janeiro de 2022, e com fundamento no inciso XIII do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do Processo nº **50809/2024**, que regulariza a atividade exercida pelo empreendimento abaixo qualificado:

EMPRESA / NOME: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE**

CNPJ / CPF: **27.165.554/0009-52**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA/TRAVESSA 7 DE JUNHO, S/N – COQUEIRAL DE ITAPARICA**

MUNICÍPIO: **VILA VELHA/ES**

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL. XXXXXX**

Esta **LMAR** é válida pelo período de **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Vila Velha/ES, 05 de Julho de 2024.

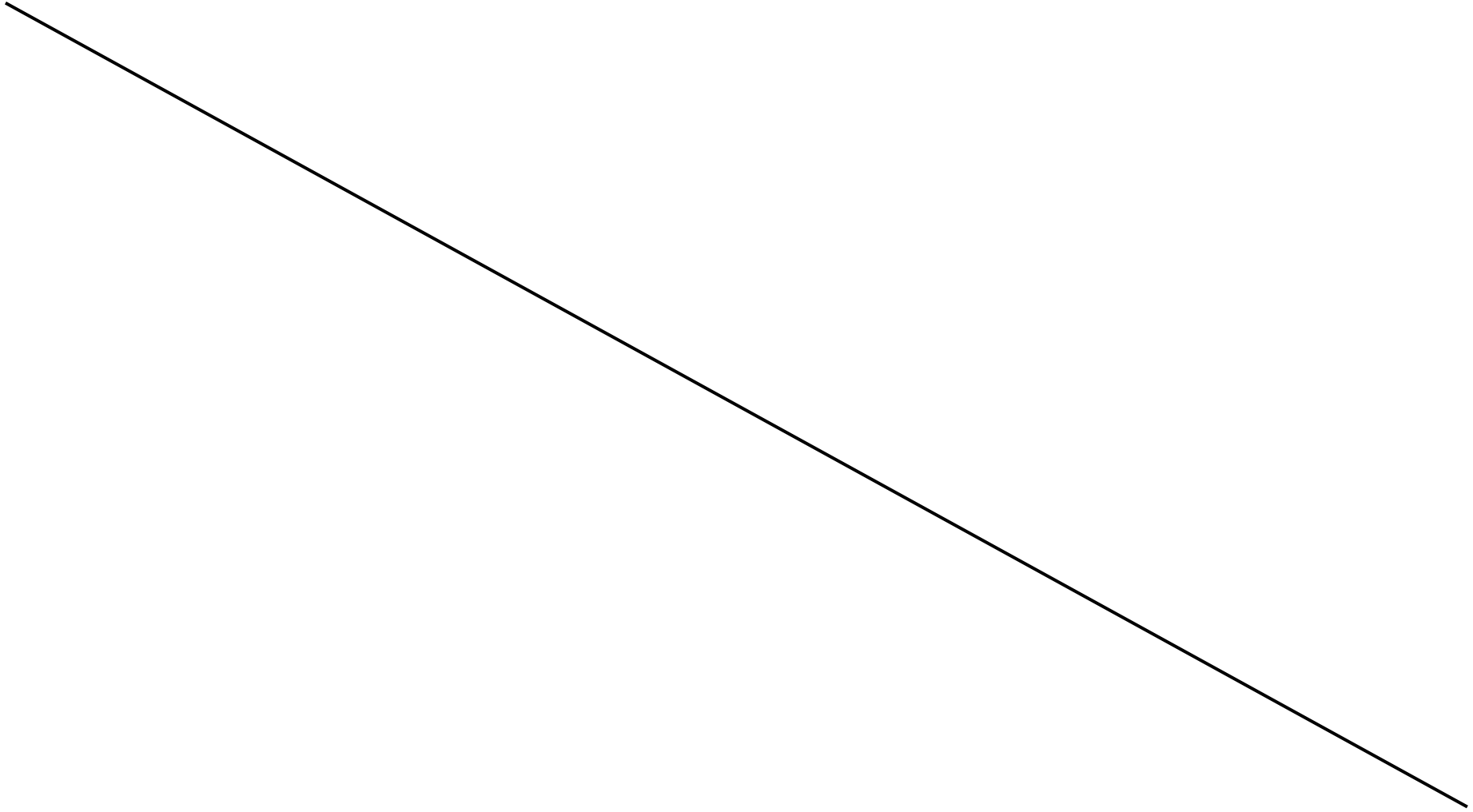
ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.07.05 17:17:27 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.07.05 17:17:50 -03'00'

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Integra a presente Licença Ambiental um ANEXO ÚNICO contendo 50 (cinquenta) condicionantes, sendo válida apenas quando apresentada em conjunto com o mesmo.





ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Licença à qual se vincula, devendo ser mantido sempre junto com a mesma.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 140/2024

PROCESSO: 50809/2024

EMPRESA / NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES SEMOPE

CNPJ / CPF: 27.165.554/0009-52

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DESPORTIVOS, RECREATIVOS OU DE LAZER, PÚBLICOS OU PRIVADOS, LIMITADOS A QUADRAS, PRAÇAS, PARQUINHOS INFANTIS, GINÁSIO POLIESPORTIVO E/OU CAMPOS DE FUTEBOL.

LOCAL DA ATIVIDADE: RUA/TRAVESSA 7 DE JUNHO, S/N – COQUEIRAL DE ITAPARICA

MUNICÍPIO: VILA VELHA/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença ambiental refere-se à atividade de construção de campo de futebol com alambrado, vestiário e urbanização do entorno, contemplando uma área total de 7.739,14 m²;
2. Esta Licença está vinculada aos projetos e declarações apresentados no âmbito do presente processo de licenciamento, não amparando qualquer modificação que não seja previamente anuída por esta SEMMA;
3. Esta Licença não contempla atividades de manutenção e/ou lavagem de máquinas e equipamentos no local;
4. Esta Licença não contempla o armazenamento de combustíveis no local e nem o abastecimento de máquinas e equipamentos;
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e cumprimento das condicionantes ambientais. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Apresentar cronograma de execução das obras a serem realizadas, incluindo mobilização e desmobilização de mão de obra e estruturas. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7. É proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, no solo, em rede coletora de esgoto, na rede pluvial e/ou em corpos hídricos;
8. Apresentar relatório de manutenção e destinação do lodo de esgoto do biodigestor instalado no local, gerados na fase de execução da obra, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: semestral, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias;**
9. Apresentar relatório fotográfico da desativação do sistema individual de tratamento de efluentes (biodigestor) do canteiro de obras. **Prazo: 270 (duzentos e setenta dias);**
10. Apresentar a autorização requerida para supressão vegetal junto a Secretaria de Serviços Urbanos, através do processo nº 47257/2024. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. Fica proibido o uso de via pública para disposição de areia, argila, brita ou qualquer outro material de uso na obra;
12. Os resíduos comuns/domésticos destinados à coleta pública municipal deverão ser acondicionados em coletores com tampa, armazenados em área coberta e com piso impermeável, e disponibilizados nos dias e horários atendidos pelo serviço público de recolhimento;
13. Os resíduos recicláveis, tais como papéis, plásticos e papelões não contaminados, materiais metálicos, madeira, dentre outros, devem, preferencialmente, ser encaminhados para empresas ou entidades que efetuem a sua reciclagem;
14. Os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser segregados na fonte, acondicionados em área com cobertura e devidamente identificados conforme tipologia do resíduo, considerando a classificação da Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas atualizações (CONAMA nº 348/2004; 431/2011 e 448/2012);
15. Os resíduos Classe A e B (CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados de forma que permita resguardar a reutilização e a reciclagem para uso futuro. Caso não seja possível a reciclagem/reutilização deverá ser encaminhado a aterro específico e com licença ambiental;



16. Os resíduos Classe C (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) deverão ser segregados dos demais, visto que não há possibilidade de reciclagem/reutilização, e destinados para locais com licença ambiental;
17. Os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações), resíduos perigosos, tais como embalagens de tinta, texturas, óleo lubrificante, thinner, solventes, graxas, vernizes; rolos, pincéis e EPI's contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos de amianto, dentre outros, deverão ser segregados, armazenados adequadamente (bombonas plásticas, tambores metálicos ou baias) no canteiro de obras, em local coberto, com piso impermeabilizado e devidamente identificado;
18. É proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos Classe D (CONAMA nº 307/2002 e suas alterações) e/ou Resíduos Perigosos – Classe I;
19. O controle de resíduos sólidos deverá ser gerenciado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), ou pelo sistema similar do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);
20. Apresentar relatório com registro fotográfico evidenciando a metodologia adotada para a segregação e acondicionamento de cada tipologia dos resíduos da construção civil. **Prazo: até 30 (trinta) dias;**
21. Apresentar relatório bimestral de gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados na fase de execução da obra, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais dos resíduos. **Prazo: bimestral, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias;**
22. É proibida a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconiza o Art. 47, inciso III da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;
23. Apresentar licença ambiental dos fornecedores de agregados (material britado, areia, etc.) de construção civil. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
24. Esta Licença Ambiental não autoriza o comércio de terra que porventura venha a ser retirada do local. Para a comercialização do material mineral é necessária autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 25.** No caso de uso de área de empréstimo, apresentar licença ambiental juntamente com a nota fiscal de comprovação da origem do material de empréstimo. **Prazo: antes do uso do material;**
- 26.** Apresentar relatório trimestral de comprovação da destinação de material de botafora, contendo os Certificados de Destinação Final dos resíduos, emitidos pelo Sistema MTR-ES (IEMA) ou programa equivalente como o SINIR, juntamente com a Licença Ambiental das empresas transportadoras e destinadoras finais do material. **Prazo: trimestral, devendo o primeiro relatório ser entregue 60 (sessenta) dias;**
- 27.** Realizar sempre a umectação do acesso, canteiros de obras e demais superfícies passíveis de geração de emissões atmosféricas de material particulado, observando a Resolução AGERH nº. 002/15 e suas atualizações, minimizando a dispersão de particulado no entorno da propriedade;
- 28.** O transporte por veículos de todo material oriundo da obra, ou destinado a ela, deverá ser realizado em horários adequados a não causar transtornos ao trânsito na região, e em veículos lonados ou com caçambas fechadas e com peso adequado, de modo a minimizar a emissão de partículas na atmosfera, bem como a ocorrência de derramamento do material e de danos à via pública. Caso haja derramamento de material ou qualquer dano às vias públicas, o titular dessa Licença fica obrigado a executar a limpeza ou os reparos necessários. **Prazo: imediato;**
- 29.** Manter canal de comunicação aberto com a comunidade do entorno para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelas obras;
- 30.** Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do canteiro de obras, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da via e os veículos utilizados no canteiro de obras;
- 31.** No prazo de **30 (trinta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, na entrada/fachada do empreendimento, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

*Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES
SEMOPE*

Processo SEMMA nº 50809/2024

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº 140/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Tel. para denúncias: 162 (Ouvidoria)

Tel. de contato da empresa: _____

- 32.** Atender aos padrões preconizados na NBR 10.151 e na Lei Municipal nº 6.576/2022, ou as que vierem ou substituí-las ou alterá-las, e as determinações e vedações fixadas na seção IV da Lei Municipal nº 6.576/2022, no que se remete a atividades geradoras de ruído, observando o horário limite para realização das obras;
- 33.** Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, em conformidade com a Lei Nº 4.780/09 (Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue);
- 34.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à SEMMA, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental, e, se necessário, análise e manifestação da mesma. A efetivação da mudança de titularidade somente poderá ocorrer se todas as condicionantes da licença em questão estiverem cumpridas ou em cumprimento, não sendo realizada a transferência enquanto houver pendência por parte do antigo titular;
- 35.** Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos, não sendo autorizada qualquer alteração ao apresentado. Comunicar previamente à SEMMA qualquer modificação que pretender promover na rotina da empresa ou no layout e, caso seja prevista a ampliação ou alteração do escopo do empreendimento, deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente;
- 36.** Em caso de encerramento das atividades a empresa deverá comunicar à SEMMA e solicitar o arquivamento do processo, apresentando relatório de desmobilização das estruturas. Havendo impossibilidade de desmobilização da atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para a análise e manifestação da SEMMA; **Prazo: 90 (noventa) dias antes do início das atividades de desmobilização;**
- 37.** No caso de ocorrência de acidentes, vazamentos ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada (por meio de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, **em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 38.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a **OBTENÇÃO** da Licença, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e, ainda, no Diário Oficial do Estado, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA em <https://www.vilavelha.es.gov.br/paginas/meio-ambiente-licenciamento-ambiental>. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 39.** Esta Licença Ambiental se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, **NÃO** exige o seu titular da obtenção, junto aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença, autorização, ou outros documentos legalmente exigíveis;
- 40.** Todas as plantas, projetos, memoriais e estudos solicitados deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, devendo constar o número de seu registro no Conselho Regional da Classe e ainda as respectivas cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais habilitados para elaboração de cada projeto/plano, bem como as de Responsabilidade Técnica de Execução desses;
- 41.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, ressaltando-se à SEMMA o direito de solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta listagem de exigências, caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença;
- 42.** O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023;
- 43.** Os documentos solicitados para o atendimento de condicionantes deverão ser, exclusivamente, protocolados acompanhados de Ofício, endereçados ao Setor de Licenciamento Ambiental, informando o número do processo, o número da licença e a condicionante à qual se refere. É vedada a entrega direta de documentos a servidores públicos;
- 44.** Esta Licença Ambiental foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº. 208 de 11 de julho de 2023 e no Parecer Técnico SEMMA/COATEC nº 379/2024;
- 45.** É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental, assim como da documentação comprobatória de cumprimento das condicionantes naquilo que for solicitado, sempre que a atividade for vistoriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 46.** A **renovação** desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;
- 47.** Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença;
- 48.** Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito aplicável à atividade sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
- 49.** É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
- 50.** A contagem do prazo desta Licença Ambiental e de suas condicionantes se inicia a partir de sua emissão, conforme previsto no Decreto Municipal nº 208/2023.

Vila Velha, 05 de Julho de 2024.

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.07.05 17:21:07 -03'00'

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ISABELA IGREJA ROSA
DA SILVA:03173474708
Assinado de forma digital por
ISABELA IGREJA ROSA DA
SILVA:03173474708
Dados: 2024.07.05 17:21:31 -03'00'

**SUBSECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**